

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO**



	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	<b>Emissão</b> 12/12/2022	<b>Classificação</b> Uso interno e externo
		<b>Versão</b> 1.0	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração

## 1. Objetivo.

A presente Política objetiva consolidar os princípios e diretrizes da **Perplan**, suas subsidiárias e/ou controladas, para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo visando mitigar os riscos aos quais a Organização possa estar sujeita, estabelecer as responsabilidades, controles e regras mínimas para prevenir a utilização de seus serviços e produtos para a prática dos referidos crimes, determinar a estrutura organizacional e incumbências necessárias ao efetivo cumprimento das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, bem como regulamentações e boas práticas sobre o tema.

## 2. Abrangência.

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores, acionistas, conselheiros, administradores e terceiros que representam a **Perplan**, seja como prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios, sendo de sua responsabilidade, constatada qualquer situação suspeita e que seja contrária às diretrizes estabelecidas no presente documento, proceder ao imediato reporte ao Comitê de Integridade, via [Canal de Integridade Perplan](#), a fim de que possa adotar as medidas cabíveis.

## 3. Definições.

**PLD:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

**CFT:** Combate ao Financiamento do Terrorismo;

**Lavagem de Dinheiro:** Processo pelo qual recursos (valores, bens, serviços), obtidos em atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Tal prática, em regra, envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos e permitir que sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita, possibilitando sua absorção pelo sistema financeiro, e seu processo envolve as fases de **(i) colocação:** ingresso de recursos provenientes de atividades ilícitas no sistema financeiro; **(ii) ocultação:** realização de múltiplas e complexas operações financeiras com recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais; e **(iii) integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário etc;

**Financiamento ao Terrorismo:** Processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Esses recursos podem ter origem legal (ganho de atividades econômicas lícitas diversas, doações etc.), ou ilegal (fraudes, contrabando, extorsões, crime organizado, entre outros);

**Colaboradores:** Todos os empregados, estagiários, aprendizes e trainees, conselheiros, diretores e profissionais que contribuem para os negócios e atividades da empresa, mediante a celebração de contrato de prestação de serviço.

**Alta Administração:** Administradores, diretores e gerentes participantes do núcleo de gestão da **Perplan**;

**Conselho de administração:** órgão colegiado responsável pelas principais deliberações e decisões estratégicas da **Perplan**, suas subsidiárias e controladas; e guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema da governança corporativa da Organização.

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	<b>Emissão</b> 12/12/2022	<b>Classificação</b> Uso interno e externo
		<b>Versão</b> 1.0	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração

**Comitê de Integridade Perplan:** órgão não estatutário com poderes deliberativos, responsável pela gestão do Canal de Integridade, recebendo, triando, e tratando as denúncias registradas, e comunicando ao Denunciante o resultado da apuração a denúncia, após deliberação.

**Conselho de Controle de Atividades Financeiras "COAF" (também conhecido como UIF – Unidade de Inteligência Financeira):** Órgão que tem como função principal a atividade de inteligência financeira e a proteção de setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, com função de disciplinar, analisar atividades ou suspeita de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e aplicar penas administrativas;

**Pessoa Exposta Politicamente:** Aquele que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

**Due Dilligence:** Procedimento de pesquisa e análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de um relacionamento comercial ou negociação.

**Canal de Integridade Perplan:** é o meio disponibilizado pela **Perplan** aos seus colaboradores e terceiros interessados para recebimento de relatos que tenham como objeto quaisquer fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Conduta, o Programa de Integridade da **Perplan**, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

#### 4. Reponsabilidades.

Cabe ao Conselho de Administração da **Perplan**, a aprovação da presente Política, bem como suas respectivas alterações.

Cabe aos membros da Alta Administração da **Perplan**:

- a) Estar ciente dos riscos relacionados a PLD/CFT;
- b) Assegurar que o Comitê de Integridade tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento de seus deveres, assim como o pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD/CFT possa ser realizada;
- c) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento das funções pelo Comitê de Integridade;
- d) Zelar para que toda a Organização e terceiros correlatos adotem e cumpram procedimentos pautados na ética e que respeitem a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Cabe ao Comitê de Integridade da **Perplan** prezar pelo adequado cumprimento desta Política, adotando medidas tais como, mas não se limitando a:

- a) Aplicar e atualizar as políticas pertinentes à prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como atuar como multiplicador da cultura de combate a referidos crimes;

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	<b>Emissão</b> 12/12/2022	<b>Classificação</b> Uso interno e externo
		<b>Versão</b> 1.0	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração

- b) Divulgar normas e procedimentos relativos à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- c) Zelar pela prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro financiamento ao terrorismo ou qualquer outro crime descrito na Lei 9613/1998 e que possa acarretar na degradação da imagem da **Perplan**;
- d) Preparar, acompanhar e manter registro dos Relatórios de Transações Suspeitas;
- e) Realizar análises reputacionais referentes à mídia negativa de parceiros e proceder a emissão de pareceres inerentes aos riscos de PLD e CFT;
- f) Desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- g) Interagir com órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de PLD/CFT, conforme o caso e necessidade;
- h) Viabilizar programas de treinamentos periódicos a todos os Colaboradores da **Perplan** para que permaneçam cientes e atualizados sobre suas responsabilidades perante a Organização no tocante a PLD/CFT.

Caberá aos Colaboradores cumprir as suas obrigações previstas nesta Política, na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e nas regulações aplicáveis, de forma ética, profissional e diligente. É dever de todo Colaborador relatar via [Canal de Integridade Perplan](#), sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da **Perplan** em relação à regulamentação de PLD e CFT.

## 5. Diretrizes.

As diretrizes ora apresentadas fazem parte das medidas adotadas pela Organização para a manutenção e aperfeiçoamento das boas práticas instituídas por meio desta Política, do Código de Conduta e demais políticas internas da **Perplan**.

A **Perplan** aplicará procedimentos de *Due Diligence* para confirmar e garantir a adequabilidade do modelo de atuação do parceiro com os princípios éticos da **Perplan** e com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes suspeitas de envolvimento com atividades ligadas à Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo e, na ocorrência de suspeita ou identificação de qualquer vinculação do parceiro com tais crimes, o relacionamento deverá ser imediatamente interrompido.

A **Perplan** adotará controles e procedimentos internos, tais como pesquisas midiáticas e por meio de fontes públicas de informação, visando a identificação dos sócios e beneficiários finais quando da contratação de fornecedores de materiais e serviços diversos ligados as atividades desenvolvidas pela Organização, prevenindo a manutenção ou início de relacionamento com pessoas inidôneas.

A **Perplan** diligenciará no sentido de prevenir o nascimento de vínculos com qualquer colaborador ou prestador de serviços terceirizados sobre os quais haja suspeita ou confirmação de possíveis práticas de crime de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo e manterá o monitoramento contínuo da conduta daqueles Colaboradores cujo relacionamento foi iniciado ou mantido em razão da ausência de qualquer suspeita ou constatação de ato criminoso, com o fim de garantir a lisura de seus relacionamentos e procederá ao armazenamento, monitoramento e contínua atualização dos dados cadastrais de clientes, parceiros de negócios, fornecedores, colaboradores, acionistas e administradores, zelando também pela adoção de procedimentos

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	<b>Emissão</b> 12/12/2022	<b>Classificação</b> Uso interno e externo
		<b>Versão</b> 1.0	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração

específicos para o monitoramento e identificação de Pessoas Expostas Politicamente, conforme parâmetros divulgados pelo COAF.

## 6. Identificação de Atividades Suspeitas e/ou Atípicas de Clientes e Fornecedores.

A **Perplan** a monitorará de transações suspeitas que possam configurar indícios da prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, realizando a devida comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Todos os Colaboradores devem ser agentes de combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, independente do cargo que ocupem. Qualquer suspeita de atividades ilegais ou contrárias às regras de conduta contidas nesta ou nas demais Políticas, Normas e Regulamentos da **Perplan**, deverá ser relatada no [Canal de Integridade Perplan](#), a fim de que as medidas necessárias possam ser adotadas, em especial transações sobre as quais haja suspeita da existência de indícios de ilegalidade e riscos à **Perplan** e que apresentem as seguintes características, de forma cumulativa ou não:

- a) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios, sem justificativa aparente ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- b) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para dificultar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos ou nas quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- d) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- e) operações liquidadas em espécie ou que envolvam pagamentos a terceiros, sob qualquer forma;
- f) operações financeiras complexas que envolvam grau elevado de movimentações de dinheiro entre bancos diferentes, sem justificativa ou documentação comprovando o sentido econômico, comercial e financeiro;
- g) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- h) transações que envolvam pessoas politicamente expostas ("PEP");
- i) solicitações de alterações na descrição dos serviços, notas e/ou partes da operação, sem justificativa plausível;
- j) recusa do cliente, parceiro, fornecedor e/ou colaborador em prestar informações cadastrais e/ou de origem de seus recursos.

Será realizado o registro de todas as operações, sem exceção para que as operações que eventualmente apresentem as características supramencionadas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas ao COAF de forma tempestiva, os quais deverão ser conservados e armazenados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## 7. Comunicação ao COAF.

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	<b>Emissão</b> 12/12/2022	<b>Classificação</b> Uso interno e externo
		<b>Versão</b> 1.0	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração

Constatada qualquer atividade suspeita relativa à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, deverá a **Perplan**, após as devidas análises, proceder à comunicação ao COAF, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua ocorrência.

De acordo com a legislação aplicável, não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a **Perplan** tenha convicção quanto a ilicitude da atividade, bastando para a comunicação ao COAF firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

Não sendo constatada qualquer atividade/operação suspeita ou envolvimento daqueles que se relacionam direta ou indiretamente com a Organização em operações ligadas à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, ou qualquer outro delito de que trate a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), ao longo do ano civil, deverá a **Perplan**, por meio do Comitê de Integridade, comunicar ao COAF, até o último dia útil do mês de janeiro, a não ocorrência de transações passíveis de comunicação, por meio do SISCOAF - Sistema de Controle de Atividades Financeiras.

## 8. Confidencialidade.

Todas as informações que tratam indícios ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo são de caráter sigiloso, não devendo, sob hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros ou Colaboradores, devendo ainda o seu acesso ser restrito àqueles envolvidos no processo de análise de tais informações.

## 9. Treinamentos.

A **Perplan** aplicará treinamentos mandatórios relacionados à PLD e CFT aos seus Colaboradores, acionistas, diretores e parceiros de negócios.

A aplicação de treinamento relacionado ao tema será obrigatória sempre que houver a contratação de novos Colaboradores ou a adição de novo membro ao quadro societário da Organização, como meio de integrá-los as boas práticas adotadas pela **Perplan** no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

## 10. Considerações Finais.

A inobservância desta Política, ou das demais normas internas afetas ao tema ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a gravidade da falta, podendo culminar em advertência, destituição em caso de relação societária, demissão por justa causa ou rescisão contratual, resguardados ainda os direitos da **Perplan** de pleitear em juízo indenização por eventuais prejuízos suportados.

Esta Política deve ser revisada periodicamente, ou sempre que existir a necessidade de alterações nos critérios supra definidos e/ou nas demais Normas e Políticas específicas da **Perplan** que eventualmente impactem nesta Política.

Dúvidas sobre esta Política ou demais Normas e Procedimentos relacionados devem ser direcionadas ao Comitê de Integridade, por meio do e-mail: [integridade@perplan.com.br](mailto:integridade@perplan.com.br).

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	<b>Emissão</b> 12/12/2022	<b>Classificação</b> Uso interno e externo
		<b>Versão</b> 1.0	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração

## 11. Controle de Alterações

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição/Itens alterados</b>	<b>Autor/Revisor</b>	<b>Aprovado por</b>
12/12/2022	1.0	Primeira versão da Política	Consultoria Externa	Conselho de Administração